

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202318037006590

Nome: INSTITUTO GENOMA

**Assunto: Recredenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 109/2024

## I - HISTÓRICO

Trata-se do Ofício N. 40/20por nada23-DIR, enviado pelos gestores do **Instituto Genoma**, mantido pelo Instituto Genoma Ltda., inscrito no CNPJ sob N. 23887546/0001-01, localizado na Avenida B, nº 465, quadra 01, Lote 01/19, Vila Pai Eterno em Trindade Goiás/GO, solicitando ao Conselho Estadual de Educação o **recredenciamento da Instituição e a renovação de autorização do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA-EaD - 3ª Etapa**.

Eis o histórico, passo a análise.

## II - ANÁLISE

### 1. Da Parte Documental:

Por oportuno, foram apresentados o alvará de localização e funcionamento; o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros com vigência até 18/08/2024 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício de 2024.

### 2. Dos atos autorizativos

O Instituto Genoma, unidade Trindade obteve seu recredenciamento por meio da Resolução CEE/CEB nº 772, de 06/12/2019, alterada pela Resolução CEE/CEB nº 94, de 17 de março de 2021, com vigência até 31/12/2023.

### 3. Da Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pela Portaria N. 134/2023, de 29 de dezembro de 2023, expedida por este Conselho, integrada por: Janete Gomes do Carmo e Viviane Pereira da Silva Melo, que emitiram parecer técnico.

Conforme relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita às dependências da Escola, verificada toda a documentação escolar e entrevistados os envolvidos no curso.

### 4. Da Estrutura Física

No que se refere as condições das edificações, incluindo informações quanto a infraestrutura de acessibilidade às pessoas deficientes, conforme determina a Lei Federal N. 10.098/2000 e a Portaria MEC Nº 1.679/1999, a instituição possui 09 (nove) salas de aula uma biblioteca, laboratório de anatomia, e práticas de enfermagens, laboratório de radiologia, sala de atendimento ao aluno, lanchonete, banheiros, pátio externo, laboratório de informática, direção e secretaria, recepção, sala dos professores e banheiros para PcD.

Segundo a comissão de avaliadores a instituição está localizada numa região de fácil acesso em Trindade, possui acessibilidade física na entrada, de servidores e alunos. Toda estrutura está reformada, espaçados, arejados e bem equipados. A estrutura física do Instituto Genoma está dividida em dois blocos, tendo 1.170,52 m<sup>2</sup> de área total do terreno, 505,12 m<sup>2</sup> de área construída Bloco A, 620,50 m<sup>2</sup> de área construída Bloco B, área inutilizada Bloco C 5,00 m<sup>2</sup>.

A Comissão de Avaliação entendeu que o Instituto Genoma conta com uma boa estrutura física para o desenvolvimento do curso e para um bom atendimento ao seu público escolar.

## **5. Dos Recursos Tecnológicos**

Há informações nos autos de que a Instituição por se tratar da oferta de cursos a distância, possui um aparato tecnológico composto por 1 (um) laboratório de informática com 10 (dez) computadores que funcionam e conectados a internet em velocidade adequada, uma TV conectada a internet que é usada para projeções na sala de informática. Possui três projetores multimídia, uma mesa digitalizadora e três caixas de som. Apostilas Próprias são elaboradas pela instituição, onde todos conteúdos de estudo estão disponíveis na plataforma de ensino *Moodle*. Além disso o Instituto também possui câmeras e estúdio que gravam conteúdo para os alunos a distância. A acessibilidade ao laboratório de informática não tem nenhum obstáculo, em razão do mesmo estar instalado no térreo, e para chegar até o mesmo, o acesso ou tem rampa ou é plano.

## **6. Da Biblioteca e Acervo**

Conforme descrito pela Comissão Avaliadora a Biblioteca física do Instituto Genoma, está organizada num local acessível, sendo ofertado livros para empréstimo aos alunos, contudo a biblioteca virtual é que apresenta todo o acervo dos componentes curriculares do ensino médio. A Biblioteca Virtual é de fácil acesso aos alunos pois já fica disponível na plataforma digital das aulas.

## **7. Do Corpo Técnico e Docente**

Consta nos autos, especificamente, nas folhas 51 e 52 do PPP a relação de 17 (dezesete) docentes especificando o componente curricular que cada um é responsável.

## **8. Do Requisito para Acesso**

Os gestores da Instituição estabeleceram no P.P.P critérios específicos de acesso ao Curso, delimitando a idade de 18 anos, conforme prevê a legislação que rege a educação a distância em Goiás.

## **1. Plataforma**

Por se tratar de um curso EAD, com 20% da carga horária em atividades presenciais o estudante precisa participar do Ambiente Presencial de Aprendizagem (APA). APA é o espaço funcional caracterizado por atividades presenciais oferecidas ao estudante, anteriores, paralelas ou posteriores às do ambiente virtual, visando subsidiar ou ampliar suas possibilidades de permanência e aprendizagem. Nele serão desenvolvidas diversas atividades pedagógicas, tais como: aula inaugural, pesquisas, orientações com os tutores, oficinas, seminários, exposições de trabalhos, programações culturais e provas. Para aprovação, o aluno precisa ter 75% de presença nos encontros presenciais, além da média nas atividades avaliativas.

## **10. Das Vagas**

A pretensão dos gestores é de oferecer 400 vagas, conforme pleito (51136279)

## **11. Da Matriz Curricular**

O projeto pedagógico contempla a carga horária de 1.275 (mil duzentas e setenta e cinco) horas. E 1.575 horas, com opção do componente curricular espanhol. A duração prevista nas Diretrizes

Nacionais para Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE/CEB nº 1 de 2019) é de três semestres para o Ensino Médio (carga horária 1.200 horas).

## 12. Regimento Escolar e Proposta Pedagógica

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Conforme registrado pela comissão de especialistas o PPP, também, apresenta uma série de inconsistências, que devem ser sanadas, dentre outras, de sua adequação ao Documento Curricular de Goiás - DCGO, bem como observar rigorosamente as Resoluções desse Conselho e não citar legislações de outros estados.

Insta esclarecer que a educação a distância é uma forma de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes e, ainda, é uma modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum no Brasil, no entanto existem critérios no estado de Goiás que necessitam ser observado pelas escolas que pleiteiam oferecer cursos nessa modalidade.

## 13. Considerações da Comissão de Especialistas:

*O curso ofertado EJA em EAD, está estruturado em três semestres com carga horária de 1200 horas e são ofertadas 400 vagas. O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar estão atualizados, contudo com as ressalvas de adequações ao Documento Curricular de Goiás quanto aos objetos de conhecimento/habilidades e a Matriz Curricular precisa ser adequada as áreas de conhecimento. O que a coordenação pedagógica disse em relato presencial que isso está sendo adequado para 2024, o que a comissão orientou que posteriormente a plataforma moodle necessita ser atualizada, como as apostilas dos conteúdos também. Assim, o Projeto Político Pedagógico do Instituto Genoma, necessita passar por uma atualização de acordo com a legislação vigente, utilizando as normativas do CEE de Goiás, pois há referencias a algumas legislações de outros estados. Quanto a organização curricular o que já foi solicitado anteriormente na última Resolução de autorizo em 2021, a qual já solicitava a adequação do PPP ao Documento Curricular de Goiás para o ensino médio.*

A partir das considerações acima passo ao voto.

## III - VOTO

Ante o acima exposto, vota-se por:

1. **Recredenciar o Instituto Genoma**, mantido pelo Instituto Genoma Ltda., inscrito no CNPJ sob N. 23887546/0001-01, localizado na Avenida B, nº 465, quadra 01, Lote 01/19, Vila Pai Eterno em Trindade Goiás/GO, para **oferecer Educação Básica até 31 de dezembro de 2026**.
2. **Renovar a autorização** do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a distância, ofertado pelo **Instituto Genoma** de Trindade Goiás/GO, até 31 de dezembro de 2026, com 400 vagas anuais ou 200 semestrais.
3. **Determinar** que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:
  - Obedecer ao limite, de 40 alunos por turma, desde que a turma comporte esse número, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de

trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.

- Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- Manter rigorosos controles e gestão dos momentos presenciais, para fins de verificação e comprovação da execução desses momentos.

4. **Determinar** a ampliação do acervo físico da biblioteca, para atender a todos os componentes curriculares do ensino médio.

5. **Determinar** que, no prazo máximo de 120 dias, que a comunidade escolar realize estudos, revisão e adequação do PPP e Regimento Interno, de forma participativa e colegiada, e que o novo documento, seja encaminhado a este Conselho, para comporem os presentes autos, sob pena de caducidade dos atos ora deliberados, pela pertinência, relevância e importância destes para o funcionamento e organização de uma instituição de Educação Básica.

Da deliberação acima:

a) 5.1 **Determinar** a urgente revisão do Projeto Político Pedagógico-PPP, o qual deve atender à Resolução CEE/CP n. 03/2018, às Diretrizes Curriculares de Goiás, e a BNCC. Nesse quesito observar as importantes observações da comissão de especialistas, quanto as inadequações e descumprimento de critérios a serem cumpridos, constantes na resolução mencionada.

b) 5.2. **Determinar** a inclusão no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar de uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (**Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008**).

c) 6. **Determinar** a Revisão do Regimento Interno, à luz da Resolução CEE/CP n. 03/18. Adicionalmente, dar especial atenção à aplicação de penalidades e transferência "pedagógica" de alunos, com intuito de sanção/punição. Ainda, dentre outras questões, retirar a citação de Resolução de outros Conselhos.

Em análise a documentação da Instituição Genoma em seu Regimento Escolar, há a necessidade de atualizar o Regimento conforme as resoluções do Conselho Estadual de Goiás, pois na página 11, no artigo 15 cita uma Resolução (Resolução CEE Nº 449, de 01 de agosto de 2002) que não é de Goiás e sim do Conselho Estadual de Minas Gerais, se referindo a Colégio e precisam citar as Resoluções CEE nº 3/2018 e CEE nº 08/2016. (**Comissão de Especialistas**)

**É o Voto.**

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

#### **IV - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto do relator.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, ao 8 dia do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 08/03/2024, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 19/03/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57150761** e o código CRC **B7A18A74**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037006590



SEI 57150761